



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
CÓD. CIDADES CONTRATAÇÕES: 2023.067E060008.18.0004**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO TRAJETÓRIAS DE CINEMA PARA SALAS DE CINEMA
QUE NÃO COMPÕE REDE - COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

O presente edital destina-se à premiação de salas de cinema que não compõe rede do município de São Mateus.

Deste modo, a Secretaria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de Pessoa Jurídica que tenha como atividade principal exibição de filmes em salas de cinema que não compõe rede e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas, e tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de São Mateus, observada a seguinte categoria: Conforme previsto no Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no **caput** do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

II - Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

I. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- A. Inciso II da Lei nº 195/2022 (Paulo Gustavo): apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19.
- B. São elegíveis a receber os recursos por parte do Município de São Mateus as salas de cinema que não componham redes e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei Complementar 195/2022.
- C. **Salas de cinema:** para este edital, entende-se por salas de cinema “o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente”.
- D. A modalidade de **prêmio** prevista neste edital é voltada para **salas de cinema já existentes** e que tenham prestado contribuição ao setor de exibição, tendo vivenciado o período da pandemia do covid19.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento Cultural Federal).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 128.013,35 (cento e vinte e oito mil, treze reais e trinta e cinco centavos), para **premição** de salas de cinema que não compõe rede.

2.2 provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2023, na ação DIFUSÃO E PRODUÇÃO CULTURAL – 0110011010.1339200322.082, Fonte de recurso: 17490000002.

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município de São Mateus, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRENCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso II Prêmio a salas de cinema que não componham	1	0	0	1	128.013,35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

redes e redes com até 25 salas					
--------------------------------	--	--	--	--	--

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no edital Pessoa Jurídica que tenha como atividade principal serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em salas de cinema que não compõe rede ou redes de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas, atuante no município de São Mateus há pelo menos 10 anos.

4.2 A Pessoa Jurídica pode ser:

- I. Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc);

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, Pessoa Jurídica que:

I – Qualquer membro tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Servidor público municipal (efetivo e/ou cargos em comissão) ou quem tenha parente em linha reta, colateral ou por afinidade que atue no poder executivo municipal e que tenha participado na etapa de elaboração e análise do edital ou da etapa de julgamento de recursos; e

III – Que tenham membros atuantes no Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

6.1 Para se inscrever no Edital, o representante legal da Pessoa Jurídica deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 14/11/2023 e 22/11/2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O representante legal da Pessoa Jurídica deve PROTOCOLAR a documentação obrigatória de que trata o item 7.2, na Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus, que fica localizada na Rua Alberto Sartório, nº 405- Carapina – São Mateus -ES.

7.2 O representante legal deve protocolar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

b) Comprovante de cadastro do CNPJ ativo;

c) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

d) Materiais que comprovem a atuação da Pessoa Jurídica no município de São Mateus, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

e) Certidões negativas de débito municipal, estadual, federal, FGTS e trabalhista e certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos.

7.3 O representante da Pessoa Jurídica é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.4 O representante da Pessoa Jurídica deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.6 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação da Pessoa Jurídica, descritas no tópico 7.2, alíneas “a” a “e”.

9. ETAPAS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória da Pessoa Jurídica de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de São Mateus, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo I.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos. A pontuação de cada Pessoa Jurídica é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pela equipe da Secretaria de Cultura São Mateus.

9.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I.

9.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria de Cultura de São Mateus por meio de email endereçado a: cultura@saomateus.es.gov.br.

9.6 Os recursos de que tratam o item 9.5 deverão ser enviados para o endereço de e-mail no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site oficial da prefeitura municipal de São Mateus no endereço: www.saomateus.es.gov.br

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Nessa etapa será analisada a documentação solicitada por ocasião da inscrição, prevista no item 7.2, alíneas “a” a “e”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.2 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria Municipal de Cultura através do e-mail: cultura@saomateus.es.gov.br.

10.3 Os recursos de trata o item 10.2 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. ASSINATURA DO RECIBO

11.1. Após a divulgação do resultado, a Pessoa Jurídica contemplado será convocada para que seu representante legal faça assinatura do Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo II.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da Pessoa Jurídica.

12.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

12.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site saomateus.es.gov.br. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@saomateus.es.gov.br.

12.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

12.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

12.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade do representante legal da Pessoa Jurídica. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da prefeitura de São Mateus, e nas mídias sociais oficiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

12.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

12.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.9 O responsável legal pela Pessoa Jurídica o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a prefeitura de São Mateus, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2023.

12.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no endereço: <https://www.saomateus.es.gov.br>.

Anexo I- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo II - Recibo de Premiação Cultural

Anexo III – Termo de Referência

**DOMINGAS DOS SANTOS DEALDINA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
DECRETO Nº 14.421/2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

ANEXO I CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A Secretaria de Cultura atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito (a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural. 2
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D respectivamente.
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

ANEXO II

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREMIAÇÃO TRAJETÓRIAS DE CINEMA PARA SALAS DE CINEMA QUE NÃO COMPÕE REDE - COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Órgão Governamental Gestor:
Secretaria Municipal de Cultura– SMC;

1.2. Título do projeto:

PREMIAÇÃO TRAJETÓRIAS DE CINEMA PARA SALAS DE CINEMA QUE NÃO COMPÕE REDE DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS DO EDITAL XX/2023 E DESTE TERMO.

1.3. Resumo do projeto:

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município para seleção de projetos para difusão e produção do setor cultural, destinados ao público adulto e infantil, com recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – LEI PAULO GUSTAVO, regulamentada pelo Decreto Nº 11.525, DE 11 de maio de 2023 a ser executado por meio do Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal Lei nº 1.226/2013.

1.4. Data de Elaboração do Projeto
OUTUBRO DE 2023

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura acredita que a cultura pode e deve exercer uma função articuladora como instrumento de formação, de transformação, de fomento e de desenvolvimento.

A inclusão cultural, o acesso irrestrito aos bens e aos produtos culturais e o estímulo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

diversidade e à pluralidade de expressões artísticas constituem bases de atuação para que estes objetivos sejam alcançados, razão pela qual a Secretaria procura oferecer à população equipamentos culturais com uma programação diversificada e de qualidade.

A cultura deve estar estrategicamente inserida nos modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, por meio dos setores culturais propulsores de criatividade e geradores de inovação econômica e tecnológica. Os contextos, territórios e vocações culturais e criativas devem ser reconhecidos e potencializados e a produção cultural, local e regional, deve estar plenamente inserida nas dinâmicas econômicas contemporâneas, com vistas à geração de trabalho, renda e oportunidades de inclusão social.

O recurso oriundo da Lei Paulo Gustavo permitiu a diversificação do repasse e a possibilidade de criação de novas ações, que vão ao encontro das demandas ainda não atendidas do setor.

O presente Edital visa a **PREMIAÇÃO TRAJETÓRIAS DE CINEMA PARA SALAS DE CINEMA QUE NÃO COMPÕE REDE**, visando o fortalecimento do setor no município, utilizando-se dos valores de subvenção previstos na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO .

3. OBJETO

3.1 O objeto deste Edital é a seleção de Pessoa Jurídica que tenha como atividade principal exibição de filmes em salas de cinema que não compõe rede e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas, e tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de São Mateus, observada a seguinte categoria:

4. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

4.1 Pode se inscrever no edital Pessoa Jurídica que tenha como atividade principal serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em salas de cinema que não compõe rede ou redes de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas, atuante no município de São Mateus há pelo menos 10 anos.

5. DA PROPOSTA

- E. Inciso II da Lei nº 195/2022 (Paulo Gustavo): apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19.
- F. São elegíveis a receber os recursos por parte do Município de São Mateus as salas de cinema que não componham redes e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei Complementar 195/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- G. **Salas de cinema**: para este edital, entende-se por salas de cinema “o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente”.
- H. A modalidade de **prêmio** prevista neste edital é voltada para **salas de cinema já existentes** e que tenham prestado contribuição ao setor de exibição, tendo vivenciado o período da pandemia do covid19.

2.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento Cultural Federal).

6. FORMA DO REPASSE

6.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da Pessoa Jurídica.

6.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

6.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site saomateus.es.gov.br. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@saomateus.es.gov.br.

6.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

6.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

6.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade do representante legal da Pessoa Jurídica. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da prefeitura de São Mateus, e nas mídias sociais oficiais.

6.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

6.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

6.9 O responsável legal pela Pessoa Jurídica o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a prefeitura de São Mateus, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 128.013,35 (cento e vinte e oito mil, treze reais e trinta e cinco centavos), para premiação de salas de cinema que não compõe rede.

7.2 provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2023, na Ação **DIFUSÃO E PRODUÇÃO CULTURAL** – 0110011010.1339200322.082, Fonte de recurso: 17490000002.

8. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

8.1 Este termo de referência teve como base a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO, regulamentada pelo Decreto Nº 11.525, DE 11 de maio de 2023, bem como a Lei Municipal Lei nº 1.226/2013.

16. DO TERMO DE REFERÊNCIA RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO.

São Mateus/ES, 27 de outubro de 2023.

Elaborado por:

RENILTON SOUZA BALEIRO

Assessor Técnico I

Decreto nº 14.576/2023

Aprovado por:

DOMINGAS DOS SANTOS DEALDINA

Secretária Municipal de Cultura

Decreto Nº 14.421/2023